



Ofício nº 044/GAB/PROC

Lapa, 02 de Fevereiro de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 04/2021, que estabelece os índices para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões do poder executivo e legislativo municipal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 177/2021
Data: 02/02/2021 - Horário: 17:38
Legislativo

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990
042.224.489-90
02/02/2021 17:31:34





PROJETO DE LEI Nº 004, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Estabelece os índices para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões do poder executivo e legislativo municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, prevista no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal é concedida, no Poder Executivo e Legislativo Municipal conforme segue:

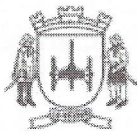
I – Pela aplicação do índice de 4,19% (quatro vírgula dezenove por cento), desde o dia 1º de fevereiro de 2021, relativo ao índice do IPCA/IBGE acumulado no período de Fevereiro/2019 a Janeiro de 2020, sobre o vencimento, salário, subsídios e proventos, dos seguintes servidores:

1. de cargos de provimento efetivo, com exceção dos profissionais do Magistério;
2. de empregados públicos;
3. dos aposentados e pensionistas da municipalidade;
4. dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais).

II – Pela aplicação do índice de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), desde 1º Janeiro de 2021, para os profissionais do magistério, relativo ao índice do IPCA/IBGE acumulado no período de Janeiro/2020 a Dezembro de 2020, sobre o vencimento, salário, subsídios e proventos.

Parágrafo Único – O reajuste anual previsto na presente lei não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias por possuírem vencimentos garantidos em lei federal.





Art. 2º - Para o exercício de 2021, os vencimentos dos profissionais do magistério enquadrados na Classe A, de que tratam os artigos 20-A e 20-B da Lei Municipal nº 2717/2012, serão beneficiados com os reajustes concedidos aos demais servidores públicos municipais da categoria do magistério.

Parágrafo único – O índice de revisão geral anual concedido pela presente lei será compensado em caso de alterações dos vencimentos dos profissionais mencionados no caput deste artigo em razão da Lei nº 11.738/2008.

Art. 3º - Para os vencimentos, salários, pensões e proventos já majorados devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, a Revisão Geral Anual de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ser compensada quando da aplicação do disposto nesta Lei, quando este índice for inferior aos índices previstos nos Incisos I e II do artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2021 para os profissionais do Magistério, de que trata o Inciso II, do artigo 1º e retroativos a 01/02/2021 para os servidores de que trata o Inciso I, do artigo 1º.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de fevereiro de 2021.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que estabelece os índices para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões do poder executivo e legislativo municipal e dá outras providências.

Segundo o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, é assegurada Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Neste contexto, *a revisão geral anual aos servidores públicos, **tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários, cujo percentual deve seguir um índice oficial de medida da inflação e ser aplicado indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data-base estabelecida em lei.***

Assim, o índice de 4,19% (quatro virgula dezenove por cento) proposto é relativo ao índice do IPCA/IBGE acumulado no período de Fevereiro/2019 a Janeiro de 2020 referente ao quadro elencado no inciso I do Art. 1º, e o índice de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), de Janeiro/2020 a Dezembro de 2020, utilizando-se como parâmetro o índice do IPCA/IBGE acumulado no período de Janeiro/2020 a Dezembro de 2020, sobre o vencimento, salário, subsídios e proventos

Por fim, declaramos que a despesa prevista na execução desta proposição encontra conformidade com os instrumentos orçamentário-financeiros do Município, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, a despesa de pessoal obedece aos limites estabelecidos na LRF, comportando a aplicação dos percentuais de revisão e reajuste estabelecidos.





Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Fevereiro de 2021.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/02/2021 17:31:03:00 -03
DATA CONFIRMAÇÃO DO E-LETRÔNICO: 02/02/2021 17:31:03:00 -03

